

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao  
Projeto de Lei nº 1.451 de 20 de novembro de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.451 de 20 de novembro de 2017

Relator: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a cedência de servidor público".

## Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e autoriza a cedência de servidor público ocupante do cargo de operário para o Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal.

O referido projeto legislativo foi protocolado em 17.11.2017, sendo lido na sessão plenária do dia 20.11.2017 e encaminhado para a presente Comissão, na mesma data.

## Parecer

O projeto legislativo trata-se de lei específica que regulamenta hipótese de cessão de servidor público integrante do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo tendo por base o artigo 114, II da Lei 15/1993 que dispõe sobre as hipóteses de afastamento do servidor para servir outro órgão ou entidade, elencando dentre tais os casos previstos em legislação específica.

A proposição enquadra-se dentro de tal conceito, sendo a competência legislativa corretamente exercida nos termos da legislação vigente.

Por fim, ratificamos o parecer jurídico formulado pela Assessoria Jurídica da Casa, bem como a Orientação Técnica expedida pelo IGAM nº 28.494 e 30.040/2017 no sentido de ser o projeto legislativo constitucional e legal.

## Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos constitucionais e legais, esta Relatoria resolve opinar pela regular tramitação e pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

21 / 11 / 2017

HORA: 9h30

Sec. Adm. Legislativa

Sertão Santana, 13 de novembro de 2017.

Andressa Birke  
Andressa Birke  
Relatora

Claudio Miro Dias  
Claudio Miro Dias  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

Do: 21 / 11 / 2017

Ass: [assinatura]

Dulce Maria Woiczowski

Evandro Robe

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 8 de novembro de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 28.949/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, RS, por sua assessora jurídica, Bruna Lietz, solicita orientação acerca do procedimento a ser observado para a cedência de um servidor do Poder Executivo, ocupante do cargo de operário, para o Poder Legislativo, onde deve desempenhar as atribuições próprias do seu cargo de origem.

II. O instituto da cedência, no âmbito do município de Sertão Santana, está regulamentado na Lei nº 15, de 1993 - Regime Jurídico, que estabelece:

### CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 114- O Servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- Para exercício de Função de Confiança;
- II- **Em casos previstos em Leis específicas;** e
- III- Para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio.

(Grifou-se)

Veja-se, que as hipóteses de cedência são as expressamente previstas no Regime Jurídico do Município, quais sejam: I – para exercício de função de confiança; II – casos previstos em leis específicas; III – cumprimento de convênio.

No caso, tratando-se de necessidade de servidor para desempenhar no Poder Legislativo as atribuições próprias do seu cargo de origem, possível a utilização do instituto da cedência, entendendo-se que tal deve decorrer do permissivo do inciso II do art. 114 transcrito.

Assim, a cedência pode se dar mediante autorização legal específica, cabendo ao Prefeito, chefe do Poder de origem do servidor, a iniciativa do processo legislativo.



Quanto ao ônus da cedência – responsabilidade pelo pagamento do servidor cedido, enquanto cedido – recomenda-se que fique a cargo do Poder Legislativo, local onde o servidor irá prestar serviços.

Uma vez publicada a lei que autoriza a cedência, sua efetivação deve se dar por Termo de Cedência, firmado entre os Poderes, com anuência do servidor a ser cedido.

O IGAM permanece à disposição.

**TATIANA MATTE DE AZEVEDO**  
OAB/RS 41.944  
Consultora do IGAM

**VINÍCIUS DE MOURA E SOUZA**  
OAB/RS 105.246  
Consultor do IGAM

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 30.040/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, RS, pela Sra. Bruna, Assessora Jurídica, solicita modelo de projeto de lei para cedência de servidor do Executivo, conforme segue:

Retificando, não é convênio, mas sim do termo de cedência.  
Obrigada, Bruna

Em 13 de novembro de 2017 10:15, Bruna Lietz <brunalietz@gmail.com> escreveu:

Bom dia Daniel,

Conforme conversamos por telefone solicito um modelo de legislação autorizando a cedência de servidor do executivo para o legislativo.

Sobre esse assunto a Dra. Tatiana me exarou a OT 29.297<sup>1</sup>, entretanto não foi enviado o modelo de lei.

Revisando os arquivos da Câmara eu encontrei uma lei antiga, que envio anexo, para caso não tenha um modelo, analisar para mim se a mesma está ok<sup>2</sup>.

Se puder, além do modelo de lei, gostaria que enviasse um modelo de convênio.

II. A cedência de servidores está regulamentada no âmbito da Lei n. 15, de 1993<sup>3</sup> (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município), que aduz:

### CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 114- O Servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- Para exercício de Função de Confiança;
- II- Em casos previstos em Leis específicas; e
- III- Para cumprimento de convênio.

<sup>1</sup> A Orientação indica relaciona-se com a temática da terceirização, diga-se, restando assinada pela Dra. Mariana e pelo Dr. Vinícius.

<sup>2</sup> Optamos por encaminhar os modelos existentes neste Instituto, razão pela qual deixamos de proceder a esta análise.

<sup>3</sup> Disponível no site: <http://www.cmsertaosantana.rs.gov.br/noticias/Leis/lei15.pdf>. Acesso na data.



Perceba-se, então, que para a efetivação da cedência é necessário que tal ocorra dentro de uma das hipóteses dos incisos I a III do art. 114 (bem como cumprido o requisito do *caput* do art. 114 que relacionado à necessidade de ser servidor "estável").

Dito isto e conforme solicitado pela consulente, segue anexo minuta de modelo de Projeto de Lei; bem como minuta de modelo de Ofício ao Executivo e minuta de Portaria para cedência.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. Pires", written over a horizontal line.

**DANIEL PIRES**  
OAB/RS nº 71.737  
Consultor do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vinícius de Moura e Souza", written over a horizontal line.

**VINÍCIUS DE MOURA E SOUZA**  
OAB/RS nº 105.246  
Consultor do IGAM

Handwritten initials in blue ink, possibly "B" and "E", located in the bottom right corner of the page.



**MINUTA DE OFÍCIO**

OFÍCIO Nº \_\_\_/\_\_\_.

Sertão Santana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. ...., da Lei Municipal nº ....., de ..... – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de ..... –, a cessão, com ônus para a cessionária, de servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas atividades junto à estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de ....., por intermédio de lei específica, pelo prazo de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE .....

Ao Excelentíssimo Senhor:

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE .....

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

“AUTORIZA A CEDÊNCIA DE  
SERVIDOR PÚBLICO.”

Art. 1<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo de ....., na forma do inciso ..... do art. .... da Lei Municipal nº ....., de ..... – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município –, autorizado a ceder um servidor ao Poder Legislativo, para desempenho das funções do cargo de \_\_\_\_\_.

Art. 2<sup>º</sup> A cedência a que se refere o art. 1<sup>º</sup> é pelo prazo de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as disponibilidades do Poder Executivo e a necessidade do Poder Legislativo.

Art. 3<sup>º</sup> O servidor cedido desempenhará as mesmas funções do cargo de \_\_\_\_\_ no órgão cedente, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o regime jurídico, ficam de total responsabilidade do órgão cessionário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a fornecer regularmente o atestado de efetividade do servidor cedido, bem como a informar ao Poder Executivo eventuais ocorrências relativas à sua vida funcional, durante o período de cedência.

Art. 4<sup>º</sup> Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE .....,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



## MODELO

### PORTARIA Nº .....

Realiza a cedência de servidor público.

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o art. \_\_\_\_ da Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º. Ceder o servidor \_\_\_\_\_ (nome do servidor), matrícula \_\_\_\_\_ (número da matrícula), ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_ (nome do cargo), nos termos do art. \_\_\_\_ da Lei Municipal nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, para exercício \_\_\_\_\_ (de suas atividades ou cargo em comissão) no \_\_\_\_\_ (nome do Ente), com ônus para \_\_\_\_\_ (cedente ou cessionário) no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em .....

Assinatura

